

Ass.:

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE 15.1018/5		
FC Assessoria Jurídica FC Comissão de Legislação, or FC Comissão de Ordem Social FC Comissão de Administração FC Comissão de Administração FC Comissão de Defesa dos EC Comissão de Saúde, Meio FC Comissão de Educação, CC FC Comissão de Defesa dos EC Comissão de Defesa dos EC COMISSÃO DEFESA DEFES	il o Pública o Financeira e Orçamentária Direitos da Pessoa com Deficiên Ambiente e Proteção Animal ultura, Esporte e Lazer	cia e da Pessoa Idosa
EDUCACIONAL "PF	Nº 259/2021 D/2021 ALHA DO MÉRITO ROFESSORA ÁUREA A ESCOLA MUNICIPAL	Quórum: () Maioria Simples () Maioria Absoluta (>>>) Maioria Qualificada
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição:	Proposição:	Proposição: Aprovado
Porvotos	Porvotos	Por 15 votos

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259 / 2021

DO CONCEDE **MEDALHA** "PROFESSORA **ÁUREA** EDUCACIONAL PEREIRA" **ESCOLA** SILVEIRA MUNICIPAL XII.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" a ESCOL MUNICIPAL PIO XII.

MUNICIPAL PIO XII.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de suga publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

Reverendo Dionísio
VEREADOR

Reverendo Dionísio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Pio XII, foi fundada pela Lei nº 97 de 31 de março de 1950, Portaria nº Gab. 001/1983, mas já funcionava como escola no bairro rural Chaves, sendo construída sob um terreno doado pelo Sr. Geraldo Pereira da Costa, desde a década de 60.

Ainda na zona rural, aproximadamente no ano de 1999, começou a receber alunos do bairro Cidade Jardim, tornando-se pequena para atender a crescente população deste bairro.

Em 2000 a escola ganhou uma construção nova no Bairro Cidade Jardim, desativando assim a escola rura Em 2002, de acordo com a Portaria nº 2163/2002, ficou autorizada a extensão da abrangência escola criando 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental. Depois, a escola foi apenas crescendo em espaço físico também em número de alunos.

Atualmente a instituição de ensino atende a aproximadamente 850 alunos, pertencentes aos bairros: Cidade Jardim, Chaves, Recanto Solar do Quita, Portal do Ipiranga, Caiçara, São Fernando, JK e Ipiranga. Estando sob a gestão da professora Alessandra Toledo, desde o ano de 2011, que foi eleita pela comunidade por duas vezes em processo de indicação e eleição, e dos vice-diretores Cristiano José de Oliveira e Rita de Cássia da Silva Mota.

A Escola Municipal Pio XII traz como missão a formação de cidadãos capazes de atuar na sociedade, sendê críticos, reflexivos, autônomos, solidários, dignos, democráticos e com valores éticos. Formar alunos que tenham perspectivas na construção de um futuro melhor, que almejem uma vida profissional de sucesse buscando sempre o conhecimento, como fonte de instrução e aperfeiçoamento. Valorizando e cuidando de meio ambiente, comprometendo-se com o próximo e com a natureza, para enfim transformar a realidade do bairro.

Uma escola que busca caminhar baseada nos valores de uma educação de qualidade, preocupada com formação integral do aluno. Que trabalha em harmonia, com muito respeito e cuidado, onde comprometimento e a responsabilidade estão presentes no dia a dia.

A instituição almeja que a relação da escola com a comunidade seja de cumplicidade, parceria, respeito mútuo, diálogo, confiança e que sobretudo, haja uma conscientização da finalidade da escola para população.

A escola Pio XII vem escrevendo uma bela história juntamente com as demais escolas municipais, participando de vários projetos, mas se destacando com sua presença marcante em exposições e festas que sempre trazem a participação da comunidade.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

Reverendo Dionísio VEREADOR

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nºs 254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)
V- concessão de título honoríficos"

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014: "Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede



<u>pública ou privada, do município de Pouso Alegre",</u> sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.



Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: "A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profa. Áurea Silveira Pereira darse-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem".

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao douto plenário.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de <u>2/3</u> dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4°, §3° da Lei Municipal n° 5.385/2014.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102,033



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL** "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS N°S 254 A 258/2021 E 270/2021

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS NºS 254, A 258/2021 E 270/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos"

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

ensino superior, da rede l pública ou privada, do município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise do presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2021 A 268/2021 e 270/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário